

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FÁBIO JOSÉ BASÍLIO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. GUSTAVO SUZIN CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICO(A)S em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guaraní de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João

d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE 2024/2025

Fica concedido a todos os/as farmacêutico(a)s hospitalares e em estabelecimentos de serviços de saúde pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de janeiro de 2024, a vigorar a partir de 01 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto, serão quitadas nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2024, como abono, sem natureza salarial.

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de maio de 2023 até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Do Plano de Saúde

CLÁUSULA QUARTA– DO PLANO DE SAÚDE

Fica facultada a adesão das empresas a um plano de saúde por convênio, com coparticipação do farmacêutico(a) que concordar expressamente com o desconto em sua folha de pagamento, ficando a cargo do empregador, a escolha da operadora conveniada, mediante contrato de prestação de serviços para essa finalidade.

Trocas de Plantões

CLÁUSULA QUINTA – TROCAS DE PLANTÕES

Fica garantido aos Farmacêuticos efetuarem entre profissionais que compõem o mesmo departamento e turno a troca de até 02 (dois) plantões por mês, consecutivas ou não. A troca dependerá de prévia comunicação ao setor competente e a aprovação por escrito do responsável pelo setor, além da concordância dos profissionais envolvidos, mediante entrega da comunicação/solicitação conjunta,

com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo Primeiro - As trocas dos plantões não poderão resultar em jornada extraordinária, devendo obrigatoriamente serem compensadas dentro da mesma competência/mês;

Parágrafo Segundo - A autorização desse benefício não contemplará aos envolvidos qualquer direito de pleitear em juízo ou fora dele o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 36 (trinta e seis) horas, face a concessão da "troca" ser de interesse exclusivo dos(as) empregados(as), ficando desde já convencionado que, nenhuma sanção/penalidade/condenação sobrevirá aos empregadores, inclusive em eventual fiscalização de Auditores Fiscais vinculados às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou atuação do Ministério Público do Trabalho;

Parágrafo Terceiro - O formulário da troca deverá conter os seguintes dados: (i) data do plantão; (ii) data da compensação do plantão; (iii) nome dos(as) empregados(as) envolvidos(as); (iv) assinatura/rubrica dos(as) empregados(as) envolvidos(as) e (v) campo para assinatura do responsável do setor.

Parágrafo Quarto – Os empregados em contrato de experiência não serão contemplados pelas trocas de plantões.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 29/04/2024, e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as empresas ficam OBRIGADAS a descontar do salário bruto de todos os seus empregados farmacêuticos, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância correspondente a 6,0% (seis por cento), dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor da contribuição às suas expensas, além de multa de 1% ao mês (com limite máximo equivalente ao valor da taxa negocial) sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,34% ao dia mais correção monetária.

Parágrafo Segundo – No descumprimento do caput, as empresas estarão sujeitas ao pagamento de 15% de honorários advocatícios sobre o valor total do débito em caso de ajuizamento de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – Os descontos previstos no caput, serão efetuados nos meses de setembro e outubro de 2024, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, em 10/10/2024 e 10/11/2024, nas Agências do Banco do Brasil, Ag. 1610-1, Conta Corrente 5831-9, na Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, Ag. 1340, OP 003, Conta Corrente 75.721-3, ou via PIX CNPJ 00.115.386/0001-87, ou PIX CELULAR 62 98484-8775, sob pena de sanções legais.

Parágrafo Quarto - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Quinto - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados poderão ser fornecidas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Parágrafo Sexto - Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2025 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Será garantido ao empregado FARMACÊUTICO(A), o direito de OPOSIÇÃO ao desconto desta Contribuição Negocial, devendo ele(a) manifestar-se individualmente e por escrito em até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto da primeira parcela.

A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias;
- c) via e-mail, pessoal e individual, no sinfargo@sinfargo.org.br ou pelo WhatsApp (62) 98484-8775.

Parágrafo Nono – Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá informar ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, deverá constar: banco, agência, operação, conta ou se preferir buscar pessoalmente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

FABIO JOSE

BASILIO:83086480

106

FÁBIO JOSÉ BASÍLIO

Presidente

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO SUZIN CLEMENTE

Data: 03/09/2024 09:41:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por

FABIO JOSE

BASILIO:83086480106

Dados: 2024.09.02 11:02:54

-03'00'

GUSTAVO SUZIN CLEMENTE

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS